



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 17788/12

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal  
Exercício: 2008  
Denunciado: Câmara Municipal de Campina Grande  
Gestor: Nelson Gomes Filho  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – Arquivamento.  
Determinação.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 00327/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 17788/12, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal na Câmara Municipal de Campina Grande, exercício 2008, instaurado a partir do Acórdão APL-TC nº 00334/10, o qual determinou, em sua alínea “h”, a formalização de processo apartado para apurar a nomeação de servidores para o cargo de Assistente de Vereador da Câmara Municipal de Campina Grande, bem como o total do valor pago ao esse título, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

- 1) **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos, tendo em vista a inexistência, na atualidade, das supostas irregularidades relativas ao exercício de 2008;
- 2) **DETERMINAR** que o excesso de gastos com cargos comissionados, verificado pela Auditoria nestes autos, seja analisado no âmbito do respectivo processo de acompanhamento de gestão, exercício 2021, bem como na Prestação de Contas Anual de 2020.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 16 de março de 2021**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 17788/12

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 17788/12 trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal na Câmara Municipal de Campina Grande, exercício 2008, instaurado a partir do Acórdão APL-TC nº 00334/10, o qual determinou, em sua alínea "h", a formalização de processo apartado para apurar a nomeação de servidores para o cargo de Assistente de Vereador da Câmara Municipal de Campina Grande, bem como o total do valor pago ao esse título.

Em relatório inicial, fls. 203/206, a unidade técnica entende que os fatos relativos às supostas irregularidades ocorridas em 2008, inexistem na atualidade, entretanto "persiste um gasto supostamente excessivo com cargos comissionados na Câmara Municipal de Campina Grande, mas, em nenhum momento se indicou a possibilidade de desvios de recursos em face desta prática", sugerindo, por fim, "o arquivamento deste feito, bem como, recomendação para que o "achado da auditoria"-excesso de gastos com cargos comissionados, causa do presente processo, seja verificado no acompanhamento de 2021 e na análise da PCA de 2020 a ser enviada a esta corte até 31/03 próximo vindouro".

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota às fls. 209/211, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugna pelo:

**"(...) arquivamento dos presentes autos, bem como por que se determine a análise do excesso de gastos com cargos comissionados na Câmara Municipal de Campina Grande, no âmbito do processo de acompanhamento da gestão da referida Casa Legislativa, referente ao exercício de 2021, bem como quando da análise da prestação de contas respectiva, concernente ao exercício de 2020".**

É o relatório.

#### VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo(a):

- 1) ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista a inexistência, na atualidade, das supostas irregularidades relativas ao exercício de 2008;
- 2) DETERMINAÇÃO para que o excesso de gastos com cargos comissionados, verificado pela Auditoria nestes autos, seja analisado no âmbito do respectivo processo de acompanhamento de gestão, exercício 2021, bem como na Prestação de Contas Anual de 2020.

É o voto.

**João Pessoa, 16 de março de 2021**  
**Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB**

Assinado 23 de Março de 2021 às 10:19



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Março de 2021 às 18:27



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:59



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO